



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170044

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.821.396/0001-51, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 876, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GÉSSICA MAYARA MOTA CRUZ, residente na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 876, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-000, portador do(a) CPF 017.398.742-77, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000152	ALGODÃO HIDROFILO 500GRS - Marca.: FAROL	ROLO	500,00	8,900	4.450,00
019002	ATADURA CREPE 15 CM PACOTE C/ 12 13 FIOS - Marca.: ANDREONI MB TEXTIL	DÚZIA	300,00	5,500	1.650,00
019021	CATETER INTRAVENOSO Nº 14 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPOR	UNIDADE	250,00	1,380	345,00
019022	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPOR	UNIDADE	250,00	1,590	397,50
019028	COLAR CERVICAL TIPO EMERGÊNCIA IMPERMEÁVEL TAM NEO N ATAL - Marca.: RESGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	24,00	17,440	418,56
019029	COLAR CERVICAL TIPO EMERGÊNCIA IMPERMEÁVEL TAM P - M arca.: RESGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	24,00	17,440	418,56
019030	COLAR CERVICAL TIPO EMERGÊNCIA IMPERMEÁVEL TAM M - M arca.: RESGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	24,00	17,440	418,56
019031	COLAR CERVICAL TIPO EMERGÊNCIA IMPERMEÁVEL TAM G - M arca.: RESGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	24,00	17,440	418,56
019035	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO. - Marca.: NSR	UNIDADE	150,00	11,820	1.773,00
019036	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - Marca.: NSR	UNIDADE	150,00	11,820	1.773,00
019069	FIO DE ALGODÃO Nº 0 DESFIÁVEL S/AGULHA TRANÇADO - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
019091	GAZE COMPRESSAS 7,5X7,5 (13 FIOS) C/ 500 UNIDADES - Marca.: ANDREONI MB TEXTIL	PACOTE	1.000,00	11,000	11.000,00
019096	GERMERO - GALÃO C/ 5 LITROS - Marca.: VIC PHARMA	UNIDADE	40,00	46,360	1.854,40
019099	LÂMINAS DE BISTURI Nº 11 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	10,00	22,500	225,00
019100	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	10,00	22,500	225,00
019101	LÂMINAS DE BISTURI Nº 21 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	30,00	22,500	675,00
019102	LÂMINAS DE BISTURI Nº 22 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	50,00	22,500	1.125,00
019103	LÂMINAS DE BISTURI Nº 23 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	500,00	22,500	11.250,00
019104	LÂMINAS DE BISTURI Nº 24 CX C/100 EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: LABOR IMPOR	CAIXA	500,00	22,500	11.250,00
019120	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 4 CM (PAR) - Marca.: MSO	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
019123	MICROLANCETA PICADORA - Marca.: LABOR IMPOR	UNIDADE	7.200,00	0,060	432,00
019133	REVELADOR P/RAIO X MANUAL - GALÃO C/ 5 L - Marca.: I	GALÃO	40,00	205,000	8.200,00
019145	SERINGA DESCARTÁVEIS 5 ML C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: SR SALDANHA RODRIGUE	UNIDADE	35.000,00	0,500	17.500,00
019146	SERRA RETA PARA GESSO - Marca.: NEVONI NSR	UNIDADE	10,00	2,490	24,90
019148	SONDA CATETER NASAL OXIGÊNIO. Nº 10 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,550	275,00
019149	SONDA CATETER NASAL OXIGÊNIO Nº 12 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
019171	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	500,00	1,200	600,00
019184	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO EM PAPELÃO TAM P - Marca.: RE SGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	200,00	1,370	274,00
019185	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO EM PAPELÃO TAM M - Marca.: RE SGATE SP-ORTOFEX	UNIDADE	200,00	1,720	344,00
019186	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO EM PAPELÃO TAM G - Marca.: RE	UNIDADE	200,00	2,160	432,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019188	SGATE SP-ORTOFEX					
019189	TERMÔMETRO CLÍNICO. - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	120,00	8,810	1.057,20	
019189	TERMÔMETRO DE GELADEIRA - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	30,00	64,270	1.928,10	
019191	TUBO TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO 6,0 - Marca.: SOLIDOR LA	UNIDADE	50,00	18,000	900,00	
	MEDID					
019192	TUBO TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO 7,5 - Marca.: SOLIDOR LA	UNIDADE	50,00	18,000	900,00	
	MEDID					
019194	TUBO DE LÁTEX DI 6MMX DE 10MM OU 12 MM PCT C/15M N	PACOTE	10,00	107,200	1.072,00	
	o 200 - Marca.: LEMBRUBER					
019195	TUBO DE LÁTEX DI 2MMX DE 4MM PCT C/15M Nº 204 - Ma	PACOTE	10,00	107,200	1.072,00	
	rca.: LEMBRUBER					
VALOR GLOBAL R\$					87.098,34	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 87.098,34 (oitenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 35.129,13, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 26.721,20, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.124,08, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.063 Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.124,08, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.065 Atenção Básica-Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.124,08, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.124,08, Exercício 2017 Atividade 1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 8.751,69 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA - EPP
CNPJ 05.821.396/0001-51
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____